



PORTARIA Nº 043/2024

“DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS 38 (TRINTA E OITO) UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS PARA SEUS RESPECTIVOS CNPJ’S. LEVANTAMENTO, ANÁLISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO À RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REGULARIZAÇÃO E ENTREGA DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS TAIS COMO: (DCTF-WEB, E-SOCIAL E DEMAIS ATUALIZAÇÕES ADVINDAS DA RECEITA FEDERAL) DE CADA UNIDADE ESCOLAR, ACOMPANHAMENTO DE SITUAÇÃO FISCAL VIA PROCURAÇÃO ELETRÔNICA CADASTRADA PELO PORTAL E-CAC DO FISCO FEDERAL.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. **74, inciso III, alínea “c”** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pela Coordenadora de Projetos Humanos para contratação da empresa **CONTTHER – ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL**, para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica no apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Casa Civil, Planejamento e Gestão no planejamento das contratações públicas, em face do Município de Trindade/GO;

CONSIDERANDO, o **art. 74, inciso III e alíneas “c”** da **Lei Federal nº 14.133/2021** que dispõe o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



CONSIDERANDO, que a empresa **CONTTHER – ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL**, apresentou os contratos sob a referida assessoria e consultoria técnica;

CONSIDERANDO, que há comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, bem como que o preço é compatível com os valores de mercado, conforme contratos / notas fiscais juntadas no procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **CONTTHER – ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL**, prestação de serviços técnicos junto a Secretaria Municipal de Educação, de assessoria e consultoria contábil e financeira para realizar a manutenção das 38 (trinta e oito) unidades escolares municipais para seus respectivos CNPJ's. Levantamento, análise e atualização cadastral junto à RFB – Receita Federal do Brasil, regularização e entrega de todas as obrigações acessórias tais como: (DCTF-WEB, E-SOCIAL e demais atualizações advindas da Receita Federal) de cada unidade escolar, acompanhamento de situação fiscal via procuração eletrônica cadastrada pelo portal E-CAC do fisco federal.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **CONTTHER – ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.741.841/0001-15**, no valor de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), para assessoria e consultoria contábil e financeira para realizar a manutenção das 38 (trinta e oito) unidades escolares municipais para seus respectivos CNPJ's. Levantamento, análise e atualização cadastral junto à RFB – Receita Federal do Brasil, regularização e entrega de todas as obrigações acessórias tais como: (DCTF-WEB, E-SOCIAL e demais atualizações advindas da Receita Federal) de cada unidade escolar, acompanhamento de situação fiscal via procuração eletrônica cadastrada pelo portal E-CAC do fisco federal, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mormente o **art. 74, inciso III e alíneas “c”**;



PREFEITURA DE
TRINDADE
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trindade/GO, 30 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação